BIO

ANO XLVIII

Nº 1553

30 DE ABRIL DE 2019

EDIÇÃO ONLINE

Boletim Informativo Oficial do Município de Três Rios

Prefeitura de TRÊSRIOS
De mãos dadas com você!

PODER EXECUTIVO - GOVERNO MUNICIPAL

JOSIMAR SALLES
PREFEITO

ALBERTO DOS SANTOS LAVINAS
VICE-PREFEITO (ACUMULA INTERINAMENTE SAAETRI)

HÉLIDA SIQUEIRA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

FREDERICO CASTRO
DIRETOR CODETRI

ALICE SILVA PEREIRA HAGGE
SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE
E AGRICULTURA

DIÓGENES BORSATO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS

ROBSON GARCIA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

IGOR BASTOS DA SILVA
SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA
E COMPRAS GOVERNAMENTAIS

GETÚLIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO

AROLDO LIMA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES

MARTA G. NASSER
SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA
URBANA E PROJETOS

CELSO JACOB FILHO
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER
(ACUMULA INTERINAMENTE
CULTURA E TURISMO)

SÉRGIO FERREIRA GOMES
SECRETÁRIO DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
(ACUMULA INTERINAMENTE INTEGRAÇÃO
GOVERNAMENTAL, COMUNICAÇÃO
E ORDEM PÚBLICA)

RICARDO ROCHA
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

VALESCA T. P. GOMES JARDIM
PROCURADORA GERAL

PAULO TAVARES DA SILVA
SECRETÁRIO DE FAZENDA E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ELDER DE MATTOS ÁZARA
SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL
(ACUMULA INTERINAMENTE,
IDOSO E PESSOA COM DEFICIÊNCIA)

ALESSANDRA SILVA FERREIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

FRANCISCO CARLOS GAMA
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PODER EXECUTIVO - GOVERNO MUNICIPAL

BIO - BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 81 - CENTRO - TRÊS RIOS/RJ - TEL.: 24 2251 7400
EDIÇÃO ONLINE - www.tresrios.rj.gov.br

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE TRÊS RIOS - CODETRI

EDITAL PERMANENTE
DISPONIBILIDADE DE LOTES

Encontra-se à disposição para comercialização à possíveis interessados, os, ÁREA REMANESCENTE 02 (5.996,89)2, ÁREA REMANESCENTE NÃO EDIFICANTE (4.005,95m2), 13 (4.452,00m2), 57(14.855,57)2, 58(31.522,07m2), 62(2.021,71m2), 64(2.384,43m2), 65(1.481,47m2), 66(867,05m2), 67(1.433,72m2), 68(770,98m2), 69(1.163,93m2), 70(1.005,27m2), 71(1.057,46m2), 72(1.810,59m2), 73(950,99m2) 74(1.480,08m2), 75(2.259,83m2), 76(2.025,02m2), 77(1.026,09m2), 78A (1.651,18m2), 78(3.127,00m2) e (79(1.011,18m2), podendo haver desdobramento de lotes de acordo com a necessidade da CODETRI para atender empresas de menor porte, localizados na rua Odilon Gomes Assumpção – Centro Empresarial da Barrinha, com a finalidade de expansão ou instalação de unidades industriais ou de serviços. O preço é de R$15,00(quinze reais) o metro quadrado podendo haver diferenciação de valores em determinados lotes para cima ou para baixo a critério único da CODETRI e ainda, podendo haver reajuste de preços do m2 à qualquer tempo pela CODETRI. Os interessados devem retirar a Carta de Intenção na CODETRI, localizada na Praça São Sebastião, 81 – Centro – Três Rios – RJ – CEP 25804-080. Informações pelo telefone no: (24) 2255-1165 ou (24) 2251-7400.

Frederico Ferreira Salgueiro de Castro
Diretor Presidente - CODETRI

PUBLICAÇÕES
Junta Administrativa de Recursos de Infrações

Três Rios, 26 de abril de 2019

A JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações, por seu Presidente. Dr. Carlos Alberto Monteiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais, comunica a(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s) que seu(s) processo(s) fora(m) julgado(s) e que teve o(s) seguinte(s) resultado(s):

263/2019	FRANCISCO CARLOS ALVES BARRETO	DEFERIDO
94/2019	WANDERLEY PIMENTEL (R. Infrator)	INDEFERIDO
160/2019	VALDINEIA ROCHA ZANARDI	INDEFERIDO
1054/2018	THAINARA VANTINE DE PAULA	INDEFERIDO
282/2019	MARIANA VEIGA TAVARES	INDEFERIDO
64/2019	LUCIENE RIZZO CHEHAB	INDEFERIDO
63/2019	LUCIENE RIZZO CHEHAB	INDEFERIDO
298/2019	LILIAN DUARTE DE SOUZA VEIGA	INDEFERIDO
159/2019	JOSE MARCIO KAIZER DE ALMEIDA	INDEFERIDO
316/2019	JANICE DA ROCHA	INDEFERIDO
133/2019	DANIEL DA SILVA LOPES	INDEFERIDO
153/2019	ANTÔNIO JOSÉ MARTINS	INDEFERIDO
232/2019	ANITA DE OLIVEIRA GOMES LEITE	INDEFERIDO

Que o(s) inconformado(s) com a(s) decisão(ões) prolatada(s), poderá no prazo de 30 dias, a contar da data desta publicação, recorrer(em) ao CETRAN/RJ, conforme determina o Art. 288, Caput do C.T.B.

Dr. Carlos Alberto Monteiro
Presidente da JARI

PUBLICAÇÕES

Secretaria de Gestão Pública e Compras Governamentais

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, II DA LEI 8.666/93 – Omisso no BIO de 10/02/2019
PROCESSO Nº 18369/2018
OBJETO: Prestação de serviço de plotagem de adesivo de veículo.
FORNECEDOR: Fabiano José da Cunha 08338715794, CNPJ: 16.639.441/0001-56
VALOR GLOBAL: R$ 4.860,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta reais)
DATA: 08/02/2019
Hélida M. de Medeiros Siqueira – Secretária de Educação

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, II DA LEI 8.666/93 – Republicado por incorreção
PROCESSO Nº 849/2019
OBJETO: Aquisição de móveis.
FORNECEDOR: Realteck Comércio e Distribuidora Ltda - ME., CNPJ: 09.629.322/0001-79
VALOR GLOBAL: R$ 4.140,00 (quatro mil, cento e quarenta reais)
DATA: 11/02/2019
Sérgio Ferreira Gomes – Secretário de Governo e Planejamento

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, II DA LEI 8.666/93 – Omisso no BIO de 10/03/2019
PROCESSO Nº 3055/2018
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios.
FORNECEDOR: Acepel Comércio Trirriense Ltda, CNPJ: 10.881.034/0001-96
VALOR GLOBAL: R$ 16.225,00 (dezesseis mil, duzentos e vinte e cinco reais)
DATA: 08/03/2019
Hélida M. de Medeiros Siqueira – Secretária de Educação

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, II DA LEI 8.666/93 – Republicado por incorreção
PROCESSO Nº 1209/2019
OBJETO: Prestação de serviço de telefonia
FORNECEDOR: Victor de Souza Oliveira, CNPJ: 27.498.264/0001-73
VALOR GLOBAL: R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)
DATA: 12/03/2019
Diógenes Borsato – Secretário de Administração e Recursos Humanos

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, II DA LEI 8.666/93 – Omisso no BIO de 20/03/2019
PROCESSO Nº 18696/2018
OBJETO: Aquisição de material hospitalar.
FORNECEDOR: Cristalia Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., CNPJ: 44.734.671/0001-51
VALOR GLOBAL: R$ 1.764,00 (dezessete mil, setecentos e sessenta e quatro reais)
DATA: 15/03/2019
Alessandra Silva Ferreira – Secretária de Saúde e defesa Civil

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, II DA LEI 8.666/93 – Omisso no BIO de 10/04/2019
PROCESSO Nº 3982/2019
OBJETO: Prestação de serviço de consultoria
FORNECEDOR: Cinthia Duraes Vargas, CPF: 071.048.136-59
VALOR GLOBAL: R$ 11.000,00 (onze mil reais)
DATA: 01/04/2019
Elder de Mattos Àzara – Secretário de Promoção Social

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, II DA LEI 8.666/93 – Omisso no BIO de 10/04/2019
PROCESSO Nº 5240/2019
OBJETO: Aquisição de material descartável
FORNECEDOR: Pisom Distribuidora e Comércio de Produtos EIRELI, CNPJ: 22.758.378/0001-91
VALOR GLOBAL: R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)
DATA: 08/04/2019
Hélida M. de Medeiros Siqueira – Secretária de Educação

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, II DA LEI 8.666/93 – Omisso no BIO de 20/04/2019
PROCESSO Nº 3066/2019
OBJETO: Prestação de serviço de produção de evento.
FORNECEDOR: Glauco Auad Santos 10388089792, CNPJ: 20.166.097/0001-14
VALOR GLOBAL: R$ 7.950,00 (sete mil e novecentos e cinquenta reais)
DATA: 11/04/2019
Celso Jacob Filho – Secretário de Cultura e Turismo

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, II DA LEI 8.666/93 – Omisso no BIO de 20/04/2019
PROCESSO Nº 5157/2019
OBJETO: Aquisição de material esportivo
FORNECEDOR: Na cara do Gol artigos Esportivos Ltda., CNPJ: 03.676.015/001-62
VALOR GLOBAL: R$ 5.620,00 (cinco mil, seiscentos e vinte reis)
DATA: 11/04/2019
Celso Jacob Filho – Secretário de Cultura e Turismo

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, II DA LEI 8.666/93 – Omisso no BIO de 20/04/2019
PROCESSO Nº 17299/2018
OBJETO: Aquisição de material para semáforo.
FORNECEDOR: Contransin Indústria e Comércio Ltda., CNPJ: 00.390.052/0001-11
VALOR GLOBAL: R$ 14.290,00 (quatorze mil, duzentos e noventa reais)
DATA: 11/04/2019
Aroldo Chistovam de Lima – Secretário de Transporte

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 25, Caput, DA LEI 8.666/93 – Omisso no BIO de 20/09/2018
PROCESSO Nº 14115/2018
OBJETO: Aquisição de vale transporte.
FORNECEDOR: Viação Progresso e Turismo S/A, CNPJ: 32.404.063/0001-08
VALOR GLOBAL: R$ 35.038,80 (trinta e cinco mil, trinta e oito reais e oitenta centavos)
DATA: 14/09/2018
Alessandra Silva Ferreira – Secretária de Promoção Social

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 25, III DA LEI 8.666/93 – Omisso no BIO de 28/02/2019
PROCESSO Nº 2702/2019
OBJETO: Prestação de serviço de apresentação artística da dupla Leonardo de Freitas Fabiano, no dia 02 de março de 2019, durante as festividades do Carnaval 2019 de Três Rios/RJ
FORNECEDOR: Vista Bela Turismo, Lazer & Eventos Ltda. CNPJ: 04.717.571/0001-00
VALOR GLOBAL: R$ 13.000,00 (treze mil reais)
DATA: 22/02/2019
Celso A. Jacob Filho – Secretário de Cultura e Turismo

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 25, I DA LEI 8.666/93 – Omisso no BIO de 10/03/2019
PROCESSO Nº 3044/2019
OBJETO: Aquisição de vale transporte
FORNECEDOR: Transa Transporte Coletivo Ltda., CNPJ: 29.156.551/0001-20
VALOR GLOBAL: R$ 11.130,00 (onze mil, cento e trinta reais)
DATA: 08/03/2019
Elder de Mattos Àzara – Secretário de Promoção Social

PREGÃO PRESENCIAL Nº 131-1/2018
PROCESSO Nº 7840/2018
OBJETO: Aquisição de Telas de Proteção
LICITANTE VENCEDOR: Fabrica de Telas Guará Comercio e Industria Ltda., CNPJ nº 30.447.486/0002-52
VALOR GLOBAL: 56.837,26 (cinquenta e seis mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos)
DATA: 10/12/2018
Sandro Amaral – Secretário de Obras e Habitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 137-1/2018
PROCESSO Nº 17380/2018
OBJETO: Aquisição de Material de Obras e Manutenção.
LICITANTES VENCEDORES: Obra Prima de Paty de Alferes Material de Construção Ltda. – EPP, CNPJ nº 11.244.819/0001-10 – R$ 141.162,23 (cento e quarenta e um mil, cento e sessenta e dois reis e vinte e três centavos); Arte de Construir Materiais de Construção Ltda., CNPJ nº 13.731.411/0001-07 – R$ 46.042,65 (quarenta e seis mil, quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos)
DATA: 21/12/2018
Alessandra Silva Ferreira – Secretária de Saúde e Defesa Civil

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005-1/2019 – PARA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 20047/2018
OBJETO: Aquisição de Material de Higiene e Limpeza.
LICITANTES VENCEDORES: Tribão Comércio E Serviços EIRELI – ME, CNPJ nº 21.891.781/0001-21; Vgmed Comercio De Material Hospitalar Ltda. ME, CNPJ nº 08.087.373/0001-53
DATA: 04/02/2019
Hélida M. de Medeiros Siqueira – Secretária de Educação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018-1/2019 - PARA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 17629/2018
OBJETO: Aquisição de Material Didático e Papelaria
LICITANTE VENCEDOR: Silveira MP Comércio e Serviços Ltda. – ME, CNPJ nº 14.935.828/0001-46.
DATA: 19/03/2019
Hélida M. de Medeiros Siqueira – Secretária de Educação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021-1/2019 – PARA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 1467/2019
OBJETO: Aquisição de Material Papelaria (Resma de Papel A4).
LICITANTE VENCEDOR: SILVEIRA MP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ nº 14.395.828/0001-46
DATA: 25/03/2019
Paulo Tavares da Silva – Secretaria de Fazenda, da MPE e do Empreendedor

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029- 1/2019
PROCESSSO Nº 14173/2018
OBJETO: Aquisição de Câmara Digital e Tripé em Alumínio.
LICITANTE VENCEDOR: Silveira MP Comércio e Serviços Ltda. – ME, CNPJ Nº 14.395.828/0001-46.
VALOR GLOBAL: R$ 3.918,00 (três mil, novecentos e dezoito reais)
DATA: 11/04/2019
Sérgio Ferreira Gomes – Secretário de Integração Governamental e Comunicação

CONTRATO Nº 041/2018 – Republicado por Incorreção
PROCESSO Nº 14115/2018
OBJETO: Aquisição de vale transporte
CONTRATANTE: Município de Três Rios
CONTRATADA: Viação Progresso e Turismo S/A, CNPJ: 32.404.063/0001-08
VALOR GLOBAL: R$ 35.038,80 (trinta e cinco mil, trinta e oito reais e oitenta centavos).
PRAZO: 06 (seis) meses
DATA: 29/10/2018

CONTRATO Nº 006/19
PROCESSO Nº 2702/2019
OBJETO: Prestação de serviço de apresentação artística da dupla Leonardo de Freitas Fabiano, no dia 02 de março de 2019, durante as festividades do Carnaval 2019 de Três Rios/RJ
CONTRATADA: Vista Bela Turismo, Lazer & Eventos Ltda. CNPJ: 04.717.571/0001-00
VALOR GLOBAL: R$ 13.000,00 (treze mil reais)
PRAZO: 01 (um) dia
DATA: 22/02/2019

TERMO ADITIVO Nº 059/16-004
CONTRATO Nº 059/2016
LOCATÁRIO: Munícipio de Três Rios
LOCADOR: Norton Joaquim Leal Portela
OBJETO DO CONTRATO: Locação de um imóvel, situado na Rua Domingo dos Anjos nº 17, Centro, Três Rios/RJ, destinado ao funcionamento do Almoxarifado Central da Secretaria de Saúde e Defesa Civil
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo inicial por mais 12 (doze) meses a partir de 01/04/2019 a 31/03/2020
DATA: 29/03/2019

TERMO ADITIVO Nº 018/09-021
CONTRATO Nº 018/09
LOCADOR: Espólio de Francisca Leite da Silva
LOCATÁRIO: Munícipio de Três Rios
OBJETO DO CONTRATO: Locação de um imóvel, destinado ao funcionamento do Posto de Saúde da Família do bairro Hermogêneo Silva
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo inicial por mais 12 (doze) meses a partir de 01/04/2019 a 31/03/2020
DATA: 29/03/2019

TERMO ADITIVO Nº 013/09-021
CONTRATO Nº 013/09
LOCADOR: Paulo Antônio Marques
LOCATÁRIO: Munícipio de Três Rios
OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel para funcionamento do Posto de Saúde da Família no bairro Santa Terezinha OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo inicial por mais 12 (doze) meses a partir de 01/04/2019 a 31/03/2020
DATA: 29/03/2019

TERMO ADITIVO Nº 004/13-005
CONTRATO Nº 004/2013
LOCADOR: Edith Lacerda da Silva
LOCATÁRIO: Munícipio de Três Rios
OBJETO DO CONTRATO: Locação de um imóvel, situado à Rua Santos Dumont, nº 67, Mirante Sul, Três Rios/RJ, destinado ao funcionamento da Unidade de Saúde de Família.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo inicial por mais 12 (doze) meses a partir de 01/04/2019 a 31/03/2020
DATA: 29/03/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005-1/2019
PROCESSO Nº 20047/2018
EMPRESA DETENTORA: Tribão Comércio e Serviços EIRELI – ME, CNPJ nº 21.891.781/0001-21
OBJETO: Aquisição de Material de Higiene e Limpeza.
VIGÊNCIA: 13/02/2019 a 12/02/2020

Item	Objeto	Quant.	Unid	Valor Unitário	Valor Total
01	FRALDA INFANTIL TAMANHO M. DESENHO ANATÔMICO OFERECENDO EFICIÊNCIA, COMODIDADE E LIBERDADE DOS MOVIMENTOS, COBERTURA FILTRANTE E FLOCOS DE GEL, FIBRAS DE CELULOSE, PAPEL ABSORVENTE, FIBRAS DE POLIPROPILENO, POLÍMEROS TERMOPLÁSTICOS, POLÍMEROS SUPERABSORVENTES, FITA REPOSICIONAVEL, FILME DE POLIETILENO E LYCRA.	30.000	UNID	R$ 0,36	R$ 10.800,00
02	FRALDA INFANTIL TAMANHO G. DESENHO ANATÔMICO OFERECENDO EFICIÊNCIA, COMODIDADE E LIBERDADE DOS MOVIMENTOS, COBERTURA FILTRANTE E FLOCOS DE GEL, FIBRAS DE CELULOSE, PAPEL ABSORVENTE, FIBRAS DE POLIPROPILENO, POLÍMEROS TERMOPLÁSTICOS, POLÍMEROS SUPERABSORVENTES, FITA REPOSICIONAVEL, FILME DE POLIETILENO E LYCRA.	60.000	UNID	R$ 0,39	R$ 23.400,00
				VALOR TOTAL	R$ 34.200.00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005-1/2019
PROCESSO Nº 20047/2018
EMPRESA DETENTORA: Vgmed Comercio de Material Hospitalar Ltda. ME, CNPJ nº 08.087.373/0001-53
OBJETO: Aquisição de Material de Higiene e Limpeza.
VIGÊNCIA: 13/02/2019 a 12/02/2020

Item	Objeto	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
03	FRALDA INFANTIL TAMANHO EG. DESENHO ANATOMICO OFERECENDO EFICIENCIA, COMODIDADE E LIBERDADE DOS MOVIMENTOS. COBERTURA FILTRANTE E FLOCOS DE GEL, FIBRAS DE CELULOSE, PAPEL ABSORVENTE, FIBRAS DE POLIPROPILENO, POLIMEROS TERMOPLASTICOS, POLIMEROS SUPER-ABSORVENTES, FITA REPOSICIONAVEL, FILME DE POLIETILENO E LYCRA.	60.000	UNI	R$ 0,45	R$ 27.000,00
04	FRALDA INFANTIL TAMANHO SXG SUPER EXTRA GRANDE DE 13 A 17KG. FRALDA INFANTIL TAMANHO SXG DE 13KG A 17KG - DESENHO ANATÔMICO OFERECENDO EFICIÊNCIA, COMODIDADE E LIBERDADE DOS MOVIMENTOS, COBERTURA FILTRANTE E FLOCOS DE GEL, FIBRAS DE CELULOSE, PAPEL ABSORVENTE, FIBRAS DE POLIPROPILENO, POLÍMEROS TERMOPLÁSTICOS, POLÍMEROS SUPERABSORVENTES, FITA REPOSICIONAVEL, FILME DE POLIETILENO E LYCRA.	6.000	UNID	R$ 0,43	R$ 2.580,00
				VALOR TOTAL	R$ 29.580.00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018-1/2019
PROCESSO Nº 17629/2018
EMPRESA DETENTORA: Silveira MP Comércio E Serviços Ltda. – ME, CNPJ nº 14.935.828/0001-46
OBJETO: Aquisição de Troféus e Medalhas, visando o atendimento das necessidades da Secretaria de Educação.
VIGÊNCIA: 21/03/2019 a 20/03/2020

Item	Descrição / Especificação	Marca	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	Troféu em MDF, construído com peças em recorte, tendo acabamento em pintura PU alto brilho nas cores que serão definidas com posterior aplicação de adesivo impresso digital e recorte eletrônico, colados na frente da peça com personalização alusiva ao evento. sem resina. Tamanho 50 cm.	Barão Troféus	Unid.	40	R$ 91,65	R$ 3.674,00
2	Troféu em MDF, construído com peças em recorte, tendo acabamento em pintura PU alto brilho nas cores que serão definidas com posterior aplicação de adesivo impresso digital e recorte eletrônico, colados na frente da peça com personalização alusiva ao evento. sem resina. Tamanho 40 cm.	Barão Troféus	Unid.	110	R$ 84,85	R$ 9.333,50
3	Troféu em MDF, construído com peças em recorte, tendo acabamento em pintura PU alto brilho nas cores que serão definidas com posterior aplicação de adesivo impresso digital e recorte eletrônico, colados na frente da peça com personalização alusiva ao evento. sem resina. Tamanho 30 cm.	Barão Troféus	Unid.	110	R$ 73,85	R$ 8.123,50
4	Troféu em MDF, construído com peças em recorte, tendo acabamento em pintura PU alto brilho nas cores que serão definidas com posterior aplicação de adesivo impresso digital e recorte eletrônico, colados na frente da peça com personalização alusiva ao evento, sem resina. Tamanho 20 cm.	Barão Troféus	Unid.	100	R$ 59,85	R$ 5.985,00
5	Medalha fundida em zamac, medindo aproximadamente 6,5 x 5,5 cm, com logomarca da Prefeitura Municipal de Três Rios fundida na peça e verso liso. Fita sublimada e personalizada com o nome do evento e logomarcas da PMTR medindo 20mm de largura por 80 cm de comprimento	Barão Troféus	Unid.	6000	R$ 6,90	R$ 41.500,00
					VALOR TOTAL	R$ 68.616.00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021-1/2019
PROCESSO Nº 1467/2019
EMPRESA DETENTORA: Silveira MP Comercio e Serviços Ltda. ME, CNPJ nº 14.935.828/0001-46
OBJETO: aquisição de Papel A4 cx com 10 Resmas com 500 folhas
VIGÊNCIA: 25/03/2019 a 24/03/2020

Item	Objeto / Produto	Und.	Qtde.	Valor Unitário
1	PAPEL A4 CX COM 10 RESMAS 500 FLS	CX C/ 10 RESMAS	100	217,50

PUBLICAÇÕES
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6095 DE 29 DE MARÇO DE 2019.
Suplementa e anula dotações em R$ 6.007.206,41 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4560 de 04 de fevereiro de 2019 e;
CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

DECRETA:

Ficam suplementadas no orçamento vigente as dotações abaixo discriminadas o valor total de R$ 6.007.206,41 (Seis Milhões e Sete Mil e Duzentos e Seis Reais e Quarenta e Um Centavos), sendo os referidos valores segregados da seguinte forma:

Art. 1º - Suplementa e Anula o valor de R$ 4.566.706,41 (Quatro Milhões e Quinhentos e Sessenta e Seis Mil e Setecentos e Seis Reais e Quarenta e Um Centavos), de acordo com a Lei 4560 de 04 de fevereiro de 2019;

· Suplementa as seguintes dotações;

05.00.000.04.122.2016.2024	3.3.90.47.00	00	200.000,00
05.00.000.04.122.2016.2026	3.3.90.39.00	00	228.800,00
06.00.000.12.361.2015.2292	3.3.90.30.00	08	137.000,00
06.00.000.12.361.2015.2292	3.3.90.39.00	08	111.000,00
06.00.000.12.365.2015.2228	3.3.90.39.00	149	3.130,00
06.00.000.12.365.2015.2325	3.3.90.30.00	08	182.000,00
06.00.000.12.365.2015.2325	3.3.90.39.00	08	153.000,00
07.00.000.04.122.2007.2106	3.3.90.36.00	00	6.000,00
07.00.000.04.122.2007.2106	3.3.90.92.00	00	8.000,00
07.00.000.15.452.2007.2438	3.3.90.39.00	00	2.210.399,16
12.00.000.27.812.2009.2803	4.4.90.51.00	00	52.000,00

13.00.000.18.452.2007.2072	3.3.90.92.00	27	130.277,25
14.00.000.04.122.2020.2279	3.3.90.30.00	00	102.000,00
14.00.000.04.122.2020.2279	3.3.90.39.00	00	178.500,00
10.00.000.10.301.2003.2379	3.3.90.39.00	120	17.600,00
10.00.000.10.302.2014.2038	3.3.90.39.00	70	290.000,00
10.00.000.10.302.2014.2041	3.3.90.39.00	122	220.000,00
10.00.000.10.302.2014.2043	3.3.90.36.00	122	24.000,00
10.00.000.10.302.2014.2929	4.4.90.52.00	125	16.000,00
10.00.000.10.305.2014.2047	3.3.90.36.00	124	42.000,00
11.00.000.04.122.2021.2055	3.3.90.36.00	00	40.000,00
11.00.000.04.122.2021.2055	4.4.90.52.00	176	30.000,00
11.00.000.04.122.2021.2065	3.3.90.14.00	00	45.000,00
11.00.000.08.244.2021.2078	3.3.50.41.00	52	80.000,00
19.00.000.22.661.2016.2416	3.3.90.39.00	00	22.000,00
19.00.000.22.661.2016.2416	3.3.90.41.00	00	3.000,00
19.00.000.22.661.2016.2416	3.3.90.47.00	00	35.000,00

· Anula as seguintes dotações;

06.00.000.12.122.2015.1592	3.3.90.39.00	08	3.130,00
06.00.000.12.361.2015.2301	3.3.90.39.00	08	350.000,00
06.00.000.12.365.2015.2302	3.3.90.39.00	08	233.000,00
07.00.000.15.452.2007.2438	3.3.90.92.00	00	14.000,00
08.00.000.15.451.2018.1427	4.4.90.51.00	65	2.452.000,00
08.00.000.15.451.2018.1429	4.4.90.51.00	95	228.800,00
13.00.000.18.452.2007.2072	3.3.90.39.00	27	130.277,25
14.00.000.04.122.2020.2090	3.3.90.30.00	00	280.500,00
22.00.000.13.392.2008.2445	3.3.90.39.00	00	10.399,16
10.00.000.10.301.2014.2036	4.4.90.51.00	125	303.600,00
10.00.000.10.301.2014.2036	4.4.90.52.00	125	306.000,00
11.00.000.04.122.2021.2055	3.3.90.36.00	00	30.000,00
11.00.000.08.244.2021.2063	3.3.90.39.00	00	45.000,00
11.00.000.08.244.2021.2078	3.3.90.39.00	52	80.000,00
11.00.000.08.244.2021.2162	3.3.90.36.00	101	40.000,00
19.00.000.22.661.2016.2416	4.4.90.52.00	00	55.000,00
19.00.000.22.661.2016.2431	3.3.90.30.00	00	1.000,00
19.00.000.22.661.2016.2431	3.3.90.36.00	00	1.000,00
19.00.000.22.661.2016.2431	3.3.90.39.00	00	1.000,00
19.00.000.22.661.2016.2431	4.4.90.51.00	00	1.000,00
19.00.000.22.661.2016.2431	4.4.90.52.00	00	1.000,00

Art. 2º - Suplementa e Anula o valor de R$ 1.440.500,00 (Um Milhão e Quatrocentos e Quarenta Mil e Quinhentos Reais), de acordo com a Lei 4560 de 04 de fevereiro de 2019, Capítulo II, Subseção VI e artigo nº 21;

· Suplementa as seguintes dotações;

06.00.000.12.361.2015.2192	3.1.90.94.00	02	178.000,00
10.00.000.10.301.2014.2899	3.1.90.11.00	120	1.260.000,00
11.00.000.08.244.2021.2056	3.1.90.94.00	165	2.500,00

· Anula as seguintes dotações;

06.00.000.12.361.2015.2192	3.1.90.11.00	02	178.000,00
10.00.000.10.301.2014.2032	3.1.90.11.00	120	730.045,00
10.00.000.10.301.2014.2096	3.1.90.11.00	120	1.000,00
10.00.000.10.301.2014.2098	3.1.90.05.00	120	173.679,29
10.00.000.10.301.2014.2098	3.1.90.11.00	120	353.399,00
10.00.000.10.301.2014.2590	3.1.90.11.00	120	1.876,71
11.00.000.08.244.2021.2056	3.1.90.11.00	165	2.500,00

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Josimar Sales
Prefeito

DECRETO Nº. 6096 DE 03 DE ABRIL DE 2019.
Cria o Comitê Técnico de Especialistas em obediência ao disposto no Decreto Federal nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no inciso IV do art. 84 da Constituição da República, CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, que Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Comitê Técnico de Especialistas para assessorar a instituição na definição do objeto da encomenda, na escolha do futuro contratado, no monitoramento da execução contratual e nas demais funções previstas no Decreto Federal nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, observado o seguinte:
I - os membros do comitê técnico deverão assinar declaração de que não possuem conflito de interesse na realização da atividade de assessoria técnica ao contratante; e
II - a participação no comitê técnico será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 2º. A nomeação dos membros do Comitê Técnico de Especialistas será realizada por Portaria do Chefe do Poder Executivo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entre vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Josimar Sales
Prefeito

DECRETO nº 6097 DE 03 DE ABRIL DE 2019.
Abre, no orçamento vigente do Município de Três Rios, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 100.000,00 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4575 de 28 de março de 2019;
CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, por decreto, Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do município de Três Rios, em conformidade ao disposto inciso II, do artigo 41, combinados com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), destinados à realização das despesas necessárias para a manutenção do Canil Municipal, visando garantir a alimentação dos animais.

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial, citado no artigo 1º, terá a seguinte classificação orçamentária, respectivamente: Órgão/Entidade, Função, Subfunção, Programa, Ação, Natureza de Despesa Orçamentária e Fonte de Recurso.

20.00.000.06.122.2005.2959 / 3.3.90.30.00 / FR 00 – valor R$ 50.000,00
20.00.000.06.122.2005.2959 / 3.3.90.39.00 / FR 00 – valor R$ 50.000,00
20 – Secretaria Municipal de Ordem Pública
06 – Ordem Pública
122 – Administração Geral
2005 – Ordem Pública, Segurança e Políticas Antidrogas
2959 – Manutenção do Canil – Ordem Pública
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
00 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

Parágrafo Único: os recursos necessários à execução do disposto no caput deste artigo decorrerão da anulação da dotação orçamentária abaixo:

10.00.000.10.304.2005.2085	3.3.90.30.00	00	50.000,00
10.00.000.10.304.2005.2085	3.3.90.39.00	00	50.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a Inclusão no PPA/2018/2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Josimar Sales
Prefeito

DECRETO nº. 6098 DE 09 DE ABRIL DE 2019.
Ponto facultativo nas repartições Públicas Municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado facultativo o expediente do dia 22 de abril de 2019 (segunda-feira), em virtude do feriado estadual de São Jorge, nas Repartições Públicas Municipais.

Parágrafo Único – O determinado neste artigo não se aplica aos servidores responsáveis por serviços inadiáveis e de escala.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Josimar Sales
Prefeito

Portaria nº 170/2019/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor SELMO FLORENTINO MAGELA, Oficial Administrativo, matrícula nº. 111.705, de acordo com o artigo 51, § 4º, da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94, compor em caráter permanente, a COMISSÃO PERMAMENTE DE LICITAÇÃO desta Prefeitura, nos termos da Portaria nº. 076/2019/GP, produzindo efeitos a partir de 01 de março de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Três Rios, 12 de março de 2019.
Josimar Sales
Prefeito

Portaria nº. 215/2019/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CEDE, à Câmara dos Deputados, sem ônus para o Município, o servidor William Pimentel Júnior, matrícula nº. 111.1584, para o exercício do cargo em comissão de Secretário Parlamentar no Gabinete do Deputado Vinícius Farah, CD-CC-SP-20, produzindo efeitos a partir da presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Três Rios, 11/04/2019.
Josimar Sales
Prefeito

Portaria nº. 216/2019/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CEDE, à Prefeitura do Município de Petrópolis/RJ, sem ônus para o Município de Três Rios, a servidora PATRÍCIA SOUZA DE AZEVEDO GUIMARÃES, Enfermeira, matrículas 111.2713 e 111.2019, conforme o disposto no Processo Administrativo nº. 3234/2019, produzindo efeitos a partir da presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Três Rios, 11/04/2019.
Josimar Sales
Prefeito

Portaria nº 220/2019/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, CANCELA, a partir de 08 de abril de 2019, o regime de horário integral de LARA MARTINS DE ALMEIDA, Mat. 112.1571, feita com fulcro na Lei nº 1.385 de 23 de dezembro de 1980 e na Lei nº 3.554 de 27 de junho de 2011.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Três Rios, 16/04/2019.
Josimar Sales
Prefeito

Portaria nº. 221/2019/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE, a partir de 01/03/2018, à ex-servidora MIRIAM LAZARINE, aposentada pelo Regime Geral da Previdência Social, uma Complementação de Benefício (Proventos de Aposentadoria) no valor de R$ 2.109,77 (dois mil, cento e nove reais e setenta e sete centavos) conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Três Rios, 16/04/2019.
Josimar Sales
Prefeito

Portaria nº. 222/2019/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE, a partir de 22/05/2018, à ex-servidora ROSEANE EUGENIO NOGUEIRA PIMENTEL, aposentada pelo Regime Geral da Previdência Social, uma Complementação de Benefício (Proventos de Aposentadoria) no valor de R$ 2.571,70 (dois mil, quinhentos e setenta e um reais e setenta centavos) conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Três Rios, 16/04/2019.
Josimar Sales
Prefeito

Portaria nº. 223/2019/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº. 3857, de 05 de julho de 2013,

RESOLVE:

CANCELAR a Função Gratificada FG-05, da servidora CRIZANIA PACHECO, Guarda Municipal, matrícula 111.511, da função de Assessor Intermediário II, produzindo efeitos a partir de 01 de abril de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Três Rios, 18 de abril de 2019.
Josimar Sales
Prefeito

Portaria nº. 224/2019/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, MÁRCIO ANTONIO DE 3OLIVEIRA PINHEIRO, SUBPROCURADOR GERAL, mat. 111.1187, nomeado pela Portaria nº 040/2017/GP, para responder interinamente pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO no período de 24 de abril de 2019 a 03 de maio de 2019 em que a Procuradora Geral Dra. VALESCA TEIXEIRA PAULINO GOMES JARDIM, matrícula n º 111.1224, estará gozando 10 (dez) dias restantes de férias relativas ao período de 2016/2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Três Rios, 18 de abril de 2019.
Josimar Sales
Prefeito

TRÊS RIOS
PREFEITURA

TRÊS RIOS - RJ

LEI Nº 4576 DE 09 DE ABRIL DE 2019.

Denomina logradouro público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada ***TRAVESSA MARIA BALBINA***, o logradouro localizado no início da Rua Cariri, sem saída, com 3 metros de largura e 100 metros de comprimento – Bairro Cariri.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Josimar Sales Maia
Prefeito

TRÊS RIOS - RJ

LEI Nº 4577 DE 18 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a revisão salarial dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Três Rios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica determinada a revisão do salário base dos servidores ativos e inativos da Administração Direta e Indireta do Município de Três Rios com a aplicação dos seguintes índices:

I - Quanto ao magistério, serão aplicados os índices abaixo, não cumulativos, tendo por base o salário do mês de março:

a) Abril: 2 (dois por cento);
b) Junho: 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento);
c) Julho: 3,0% (três por cento);
d) Agosto: 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento);
e) Setembro: 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento).

II - Quanto às demais categorias serão aplicados os seguintes índices não cumulativos, tendo por base o salário do mês de março:

a) Abril: 2% (dois por cento);
b) Junho: 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento);
c) Julho: 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento);
d) Agosto: 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco décimos por cento);
e) Setembro: 3,0% (três por cento).

Parágrafo Único – Além da revisão acima determinada, fica corrigido o valor do vale alimentação no percentual de 16,67% (dezesseis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), ficando o mesmo reajustado para R$ 70,00 (setenta reais).

Art. 2º - Fica determinada a revisão salarial com a aplicação do índice de 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento), referente ao INPC acumulado de janeiro a dezembro de 2018, a partir de 01 de janeiro de 2019, sobre os vencimentos dos funcionários da Autarquia Municipal SAAETRI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Josimar Sales Maia
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

LEI Nº 4578 DE 18 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

Da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Três Rios far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e implementadas através de:

I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer e trabalho;

II - Serviços, programas e projetos de Assistência Social, para aqueles que deles necessitem;

III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito a convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII - Campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Art. 3º - A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será executada através do Sistema de Garantia de Direitos – SGD, composto pela seguinte estrutura:

I - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

III - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

IV - Conselho Tutelar;

V - Entidades de atendimento governamentais e não-governamentais;

VI - Serviços públicos especializados no atendimento de crianças, adolescentes e famílias, a exemplo dos CREAS, CRAS e CAPs.

Capítulo I

Da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 4º - Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil organizada diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e do Poder Executivo, devidamente credenciados, que se reunirão a cada 02 (dois) anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, mediante regimento próprio.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria de seus membros.

Art. 5º - A Conferência será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em período determinado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ou por iniciativa própria, através de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no qual constará o Regulamento da Conferência.

§ 1º - Para a realização da Conferência, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA constituirá comissão organizadora paritária, garantindo a participação de adolescentes e convidados.

§ 2º - Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA dentro do prazo referido no *caput* deste artigo, a iniciativa caberá a 1/3 (um terço) das entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.

§ 3º - Em qualquer caso, cabe ao Poder Público garantir as condições técnicas e materiais para realização da Conferência.

Art. 6º - A convocação da Conferência deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa, bem como através de convocação oficial às entidades, organizações e associações definidas no Regulamento da Conferência.

Art. 7º - Compete à Conferência:

I - aprovar o seu Regimento;

II - avaliar através de elaboração de diagnóstico, a realidade da criança e do adolescente no Município;

III - fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à criança e do adolescente no biênio subsequente ao de sua realização;

IV - eleger os representantes do município para as Conferências realizadas com abrangência regional e/ou estadual;

V - aprovar e dar publicidade às suas deliberações, através de resolução.

Capítulo II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Seção I

Da Criação e Vinculação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Art. 8º - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, como órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas.

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será composto por 06 (seis) representantes governamentais e 06 (seis) representantes não-governamentais, sendo que para cada titular haverá um suplente.

Art. 10 – Os representantes governamentais serão os Secretários Municipais das pastas abaixo relacionadas ou outros representantes indicados por estes, dentre os servidores preferencialmente com atuação e/ou formação na área de atendimento à Criança e ao Adolescente, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Idoso e Pessoa com Deficiência;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento.

Parágrafo Único – Os Secretários Municipais titulares das pastas acima mencionadas são considerados membros natos e, caso não possam exercer as funções de conselheiro, ser-lhes-á facultado indicar um representante no âmbito da Secretaria.

Art. 11 – Os representantes não-governamentais serão:

I - 03 (três) representantes de entidades não-governamentais de atendimento a criança e ao adolescente;

II - 02 (dois) representantes de organizações não-governamentais de defesa e garantia de direitos e de apoio às entidades de atendimento da criança e adolescente;

III - 01 (um) representante dos adolescentes acima de 15 anos que seja membro de organização (jurídica, política ou social) em grupos que tenham como objetivo a luta por seus direitos.

§ 1º - Os segmentos não-governamentais deverão indicar seus representantes, garantindo que estes tenham preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, sendo vedada a indicação de representante que seja servidor público que exerça cargo em comissão na Administração Pública Municipal ou seja cônjuge, convivente em regime de união estável ou parente até o terceiro grau do Prefeito ou de servidores municipais ocupantes de cargos em comissão no município.

§ 2º - As entidades citadas deverão ser registradas e ter seus programas também registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA local.

§ 3º - O exercício da função de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA está condicionado à participação em no mínimo uma comissão temática.

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverão prestar informações sobre as demandas e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões temáticas.

Art. 12 – A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é considerada de interesse público relevante, não sendo remunerada, e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 1º - Caberá à administração pública municipal, o custeio ou reembolso das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, titulares ou suplentes, para que possam se fazer presentes a reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a eventos e solenidades nos quais devam representar oficialmente o Conselho, mediante dotação orçamentária específica.

§ 2º - A dotação orçamentária a que se refere o *caput* deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros.

§ 3º - O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização seja de fácil acesso e ser amplamente divulgada, e dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento.

Seção II

Da Competência

Art. 13 – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

I - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

II - Formular, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

III - Conhecer a realidade do município e elaborar o plano de ação anual e de aplicação;

IV - Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, zelando para efetivação do paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;

V - Acompanhar o Orçamento da Criança e do Adolescente, conforme o que dispõe a Lei Federal nº 8.069/90;

VI - Estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não-governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do município que possam afetar suas deliberações;

VII - Registrar as entidades não governamentais que executam programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, conforme previsto no art. 91, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as entidades governamentais e não governamentais que executam programas socioeducativos destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional, conforme previsto no art. 11, da Lei Federal nº 12.594/2012;

VIII - Registrar os programas executados pelas entidades de atendimento governamentais e não-governamentais, que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, de acordo com o que prevê o art. 90, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as previstas no art. 430, inciso II da Consolidação das Leis do Trabalho (conforme redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097/2000);

IX - Definir o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no município, encaminhando à Câmara Municipal, sempre que necessário, projeto de lei municipal destinado à sua ampliação;

X - Dar posse aos membros não-governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA e dos Conselhos Tutelares, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;

XI - Receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, bem como tomar as providências que julgar necessárias;

XII – Instaurar, por meio de comissão específica, de composição paritária, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar para apurar eventual falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, assegurando ao acusado o exercício ao contraditório e à ampla defesa;

XIII - Gerir o Fundo Municipal da Criança e Adolescente – FMDCA, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados no Fundo, por meio de Plano de Aplicação, fiscalizando a respectiva execução;

XIV - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando para que neles sejam previstos os recursos necessários à execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, com a prioridade absoluta preconizada no art. 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90 e no art. 227, *caput*, da Constituição Federal;

XV - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à infância e à adolescência, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo;

XVI - Fixar critérios de utilização das verbas subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes em situação de risco, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal;

XVII - Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente, e demais conselhos setoriais;

XVIII - Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade, na solução dos problemas da área da criança e do adolescente;

XIX - Instituir as Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais tem caráter consultivo e vinculação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

XX - Publicar todas as suas deliberações e resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal.

Seção III

Do Mandato dos Conselheiros Municipais do CMDCA

Art. 14 **–** Os representantes da sociedade junto ao CMDCA terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva, e os representantes do governo terão seus mandatos por 02 (dois) anos condicionados à sua permanência à frente das pastas respectivas.

§ 1º - Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será considerado extinto antes do término, nos casos de:

I - Morte;

II - Renúncia;

III - Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;

IV - Doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;

V - Procedimento incompatível com a dignidade das funções ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 4º, da Lei Federal nº 8.429/92;

VI - Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII - Mudança de residência do município;

VIII - Perda de vínculo com o Poder Executivo, com a entidade, organização ou associação que representa.

§ 3º - Perderá a vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a entidade não-governamental que perder o registro, ou o registro de seus programas, bem como aquelas entidades cujos representantes titular e suplente incidirem nos casos previstos no inciso III do § 2º deste artigo.

§ 4º - Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante do governo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA efetuará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicação ao Prefeito Municipal para tomada das providências necessárias no sentido da imediata nomeação de novo membro, bem como apuração da responsabilidade administrativa do cassado;

§ 5º - Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante da sociedade civil, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA convocará seu suplente para posse imediata.

§ 6º - Em caso de substituição de conselheiro, a entidade, organização, associação e o poder público deverá comunicar oficialmente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, indicando o motivo da substituição e novo representante.

§ 7º - Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade não governamental integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e não havendo suplente, será imediatamente convocada a entidade para que seja suprida a vaga existente.

Seção IV

Da Estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 15 **–** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento, no mínimo 01 (uma) vez por mês, e terá a seguinte estrutura:

I - Mesa Diretiva, composta por:

a) - Presidente;

b) - Vice-Presidente;

c) - 1º Secretário;

d) - 2º Secretário.

II - Comissões Temáticas;

III - Plenária;

IV - Secretaria Executiva;

V - Técnicos de apoio.

§ 1º - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção Social, dará ampla divulgação de seu calendário de reuniões ordinárias à comunidade, assim como ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar.

§ 2º - As sessões serão consideradas instaladas depois de atingidos o horário regulamentar e o *quórum* regimental mínimo.

§ 3º - As decisões serão tomadas por maioria de votos, conforme dispuser o regimento interno do Órgão, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei.

§ 4º - As deliberações e resoluções do CMDCA serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

§ 5º - As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica.

Art. 16 – A mesa diretiva será eleita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, dentre os seus membros, no mesmo dia da Posse.

§ 1º - Compete à mesa diretiva dirigir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.

§ 2º - A presidência deverá ser ocupada alternadamente por conselheiros representantes da sociedade civil e do governo.

§ 3º - O mandato dos membros da mesa diretiva será de 02 (dois) anos, vedada a recondução.

Art. 17 – As comissões temáticas serão formadas pelos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sendo respeitada a paridade, e facultada a participação de convidados, técnicos e especialistas.

Art. 18 – A Plenária é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 19 – A Secretaria Executiva terá por atribuição oferecer apoio operacional e administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, devendo para isso ser composta pelos servidores da Casa dos Conselhos, composta no mínimo por, 02 (dois) Técnicos Nível Superior, 01 (um) Técnico Administrativo, 01 (um) Recepcionista e Estagiários.

Art. 20 – Serão também designados para prestar apoio técnico ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, 01 (um) assistente social e 01 (um) advogado/procurador do município.

§ 1º - Para o adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o Poder Executivo Municipal deverá oferecer estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e funcionários do quadro do Município de Três Rios.

§ 2º - Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento regular e ininterrupto do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art. 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Capítulo III

Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA

Seção I

Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 21 – Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA que será mantido pela Secretaria Municipal de Promoção Social e gerido pelo CMDCA, que além de indicar o seu coordenador, fixará critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei nº 8.069 de 1990.

§ 1º - Os recursos do Fundo da Criança e do Adolescente devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.

§ 2º - A destinação dos recursos do Fundo da Criança e Adolescente, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação plenária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

§ 3º - As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho, deverão observar o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos.

Seção II

Das atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 22 – Cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições:

I - elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

II - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência, bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

III - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

V - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI - publicar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do Fundo, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicação dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VIII - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelo próprio Conselho, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo; e

X - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

Seção III

Das atribuições do Secretário Municipal de Promoção Social

Art. 23 – São atribuições do Secretário Municipal de Promoção Social:

I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo da Criança e do Adolescente;

IV - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização; e

IX - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, *caput* e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Seção IV

Da Coordenação do Fundo

Art. 24 – São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Promoção Social e ao CMDCA;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do FMDCA, referentes a empenho, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do fundo;

III - Assinar com o Secretário de Promoção Social cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Preparar os relatórios de acompanhamento das realizações, para serem submetidos ao CMDCA;

V - Apresentar, ao Secretário Municipal de Promoção Social e ao CMDCA, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do FMDCA detectada nas demonstrações mencionadas.

§ 1º - O cargo de Coordenador será preenchido por um membro do CMDCA, a ser escolhido em eleição secreta, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§ 2º - A função de Coordenador do FMDCA é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Seção V

Fontes de Receitas do Fundo

Art. 25 – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente deverá ter como receitas:

I - recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, dos Estados e do Município, inclusive mediante transferências do tipo "fundo a fundo" entre essas esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

III - destinações de receitas dedutíveis do imposto de renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes;

IV - contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

V - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

VI - recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados;

VII - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IX - por outros recursos que lhe forem destinados;

X - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Seção VI

Normas para as Contribuições ao Fundo

Art. 26 – A definição quanto à utilização dos recursos do Fundo Municipal da Criança e Adolescente compete única e exclusivamente ao CMDCA.

§ 1º - Dentre as prioridades do plano de ação aprovado pelo CMDCA é facultado ao doador/destinados indicar, aquela ou aquelas de sua preferência para a aplicação dos recursos doados/destinados.

§ 2º - As indicações previstas acima poderão ser objeto de termo de compromisso elaborado pelo CMDCA para formalização entre o destinador e o CMDCA.

Art. 27 – É facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente chancelar projetos mediante edital específico.

§ 1º - Chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos aos Fundos da Criança e Adolescente destinados a projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - A captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

§ 3º - Fica determinado o percentual mínimo de 20% de retenção ao FMDCA em cada chancela.

§ 4º - O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

§ 5º - Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

§ 6º - A chancela do projeto não obriga seu financiamento pelo FMDCA, caso não tenha sido captado valor suficiente.

Art. 28 – O nome do doador ao FMDCA só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

Art. 29 – Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados no CMDCA figurem como beneficiários dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, os mesmos não devem participar da comissão de avaliação e deverão abster-se do direito de voto.

Art. 30 – O financiamento de projetos pelo FMDCA deve estar condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

Art. 31 – Tendo em vista o disposto no art. 260-I, da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, juntamente com a Secretaria Municipal de Promoção Social divulgarão amplamente à comunidade:

I - as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

II - os requisitos para apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

III - a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

IV - o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido;

V - a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção VII

Condições de Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 32 – A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo CMDCA, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 02 (dois) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada de conselheiros de direitos, tutelares, equipe de atendimento a crianças e adolescentes, ou seja, os operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

VI - ações de fortalecimento da Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 33 – E vedada à utilização dos recursos do Fundo Municipal da Criança e Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Além das condições estabelecidas no *caput*, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

I - a transferência sem a deliberação do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

II - para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento geral da Secretaria à qual o referido setor está vinculado;

III - para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, *caput*, da Lei Federal nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;

IV - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e

V - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, mesmo que atenda exclusivamente criança e adolescente.

§ 2º - O CMDCA poderá afastar vedação do inciso V, por meio de Resolução própria, o qual deve estabelecer as formas e critérios de utilização dos recursos e desde que os mesmos sejam para uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Art. 34 – O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o art. 73 da Lei nº 4.320 de 1964.

Art. 35 – Na gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCRIA serão ainda observadas as disposições contidas nos arts. 260-C a 260-G, da Lei Federal nº 8.069/90.

Capítulo IV

Dos Conselhos Tutelares

Art. 36 – O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/1990 e complementados por Lei Municipal específica que dispõe sobre seu funcionamento, sua natureza, sua competência e suas atribuições.

Capítulo V

Das Entidades de Atendimento Governamentais e Não-Governamentais

Art. 37 – As Entidades governamentais e não-governamentais que desenvolvem programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, previstos no art. 90, assim como aqueles correspondentes às medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as previstas no art. 430, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (com a redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097/2000), devem inscrevê-los no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 38 – As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

§ 1º - Será negado o registro à entidade que:

I - Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II - Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;

III - Esteja irregularmente constituída;

IV - Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

V - Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em todos os níveis.

§ 2º - O registro terá validade máxima de 04 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 39 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA definirá, mediante Resolução específica, os critérios e requisitos necessários à inscrição das entidades e seus respectivos programas de atendimento, estabelecendo os fluxos e os documentos que deverão ser apresentados pelas entidades.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA terá prazo de até 60 (sessenta) dias para deliberar sobre os pedidos de inscrição de entidades e de registro de programas, contados a partir da data do protocolo respectivo.

§ 2º - Para realização das diligências necessárias à análise dos pedidos de inscrição e posterior renovação dos registros, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA poderá designar comissão específica, assim como requisitar o auxílio de servidores municipais com atuação nos setores da educação, saúde e assistência social, que atuarão em conjunto com os técnicos de apoio.

§ 3º - Uma vez cassado ou não renovado o registro da entidade ou do programa, o fato será imediatamente comunicado ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

§ 4º - Chegando ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que determinada entidade ou programa funciona sem registro ou com o prazo de validade deste já expirado, serão imediatamente tomadas as providências necessárias à apuração dos fatos e regularização da situação ou cessação da atividade respectiva, sem prejuízo da comunicação do fato ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

Art. 40 – As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças, adolescentes e suas famílias.

Art. 41 – As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 92 e 93 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 42 – As entidades que desenvolvem programas de internação deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 94 da Lei Federal nº 8.069/1990, além da Lei Federal nº 12.594/2012.

Parágrafo Único – Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas de atendimento serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos e privados encarregados das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Cultura e Lazer, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo *caput* do art. 227 da Constituição Federal e pelo *caput* e parágrafo único do art. 4º da Lei Federal nº 8.069/90, sem prejuízo da utilização, em caráter suplementar, de recursos captados pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência, previsto nos arts. 29 a 34 desta Lei.

Capítulo VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 43 – o Conselho Municipal dos Direitos da Criança promoverá a revisão de seu regimento interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei, de modo a adequá-lo às suas disposições.

Art. 44 – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares, se necessário, para a viabilização dos programas e serviços relacionados no art. 2º desta Lei, bem como para a estruturação do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 45 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.839, de 10 de dezembro de 1992 e Lei Municipal nº 3.310 de 11 de novembro de 2009.

Josimar Sales Maia

Prefeito

PUBLICAÇÕES
Câmara de Vereadores de Três Rios

PORTARIA N° 093 DE 12 DE ABRIL DE 2019

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE TRES RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONCEDE, a partir de 01/04/2019, ao servidor FERNANDO JOSÉ RAPOZO, DIRETOR DE GABINETE DOS VEREADORES, mais 05% de Adicional por Tempo de Serviço – Triênio – referente ao período 2016/2019, por haver completado 30 anos de serviço público municipal, perfazendo um total de 55%, de acordo com a Lei 4.227/2015.

Gabinete da Presidência, 12 de abril de 2019.
ROGÉRIO CAMARINHO TAVARES
Presidente

CLÉCIUS SILVA SOUSA
1º Secretário

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
2º Secretário

PORTARIA N° 094 DE 12 DE ABRIL DE 2019.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE:

Com fundamento no art.1º da Lei nº 2.627/02, determinei a interrupção a partir do dia 05/04/19 do período de 20(vinte) dias de férias concedidas conforme Portaria nº 065/19 a servidora ISABEL CRISTINA PEREIRA BERNARDO , por motivo de necessidade do seu serviço.

Gabinete da Presidência, 12 de abril de 2019.
ROGÉRIO CAMARINHO TAVARES
Presidente

CLÉCIUS SILVA SOUSA
1º Secretário

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
2º Secretário

PORTARIA N° 095 DE 25 DE ABRIL DE 2019.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE:

Conceder férias referentes ao período 2018/2019 a servidora abaixo relacionada, com pagamento de 1/3 constitucional, conforme Art. 82 da Lei n° 1.385/80, que será desfrutada nas seguintes datas:

-JOSENÉIA APARECIDA ABRAHÃO - mat. 4-1 - 15/07 a 24/07/19
(20 DIAS RESTANTES EM DATA OPORTUNA)

Mesa Diretora, 25 de abril de 2019.
ROGÉRIO CAMARINHO TAVARES
Presidente

CLÉCIUS SILVA SOUSA
1º Secretário

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
2º Secretário

PUBLICAÇÕES
Secretaria de Gestão Pública e Compras Governamentais

7º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO nº 011/2014
De: 01/04/19 a 30/04/2019
Processo 1981/2014, PP 006/2014
CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios - SAAETRI, CNPJ nº 39.754.247/0001 - 39. CONTRATADO: TR DO BRASIL SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA E EVENTOS LTDA, CNPJ: 18.889.217/0001-60, situado na Rua João de Souza Ribeiro, nº 298, Ponto Azul, Três Rios/RJ. OBJETO: Prestação dos serviços de coleta de leitura, impressão simultânea de guias, distribuição e outras atividades afins. FUNDAMENTO LEGAL: Lei8666/93 c/c Lei 10.520/2002. VALOR: R$ 16.228,39.

Contrato 023/2019
TP 002/2019, PROCESSO 1706/2019
A partir de 16/04/2019
CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios - SAAETRI, CNPJ nº 39.754.247/0001 – 39. CONTRATADO: FEB Leal Comércio de Produtos de Metal e Materiais de Saneamento. ME, Avenida Heitor Zanata, nº 03, Monte Castelo, Três Rios/RJ, CEP: 25810-470 – CNPJ 18.317.483/0001-18.
OBJETO: Contratação de empresa para os serviços de limpeza e preservação de mananciais. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93.
Valor: R$ 661.777,54/global.

CONTRATO nº 024/2019
PP 009/2019
A partir de 17/04/2018
CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios - SAAETRI, CNPJ nº 39.754.247/0001 - 39. CONTRATADO: AUTO CENTER TRÊS RIOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.105.335/0001-04, inscrição estadual nº 79.70663.9, inscrição municipal nº 0101017861, NIRE: 3320928508-4, com sede na Av. Prefeito Samir Nasser, nº 377, Bairro Vila Isabel, Três Rios/RJ – Cep. 25.811-000, telefone: (24) 2251-1124, e-mail: autocentervilaisabel@yahoo.com.br. OBJETO: Serviço de oficina com fornecimento de peças, lote 01. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520/2002 c/c Lei Geral das Licitações e Contratos com a Administração Pública (8666/93). VALOR: R$ 60,00/hora.

CONTRATO nº 025/2019
PP 009/2019
A partir de 17/04/2019
CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios - SAAETRI, CNPJ nº 39.754.247/0001 - 39. CONTRATADO: Três Rios Diesel Ltda, CNPJ: 27.630.722/0001-86, situada na Rod. BR 393, KM 167, nº 335, Ponto Azul Três Rios/RJ. OBJETO: Serviço de oficina com fornecimento de peças, lote 03. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520/2002 c/c Lei Geral das Licitações e Contratos com a Administração Pública (8666/93). VALOR: R$ 82,00/hora.

PUBLICAÇÕES
Companhia de Desenvolvimento de Três Rios

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA – AGO

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às 10 horas, na Sede da Prefeitura do Município de Três Rios, sala de reuniões, situada na Praça São Sebastião nº 81, Centro, Três Rios - RJ, CEP 25.804-080, na presença dos Sócios Acionistas, representando a totalidade do Capital Social, bem como, os Diretores, Presidente do Conselho de Administração e Presidente do Conselho Fiscal convocados por carta recibo, tornando a Assembleia regular, independente da publicação dos editais de convocação, como preceitua o § 4º do artigo 124 da Lei 6404/76, verificado o quórum, os trabalhos foram abertos pelos acionistas, Município de Três Rios, acionista majoritário, neste ato representado por seu Prefeito JOSIMAR SALES MAIA, brasileiro, advogado, casado, portador da CI nº 060564838/IFP e, do CPF nº 886.072.407- 49, residente na Rua Sete de Setembro, nº 277 ap. 1004, Centro, Três Rios, RJ, CEP 25.802-130 e, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios – SAAETRI, acionista minoritário, neste ato representando por seu Diretor Sr. ALBERTO DOS SANTOS LAVINAS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI nº 040864506/IFPRJ e do CPF nº 622.748.727-91, residente na Rua Padre Conrado, nº 33 ap. 904, Centro, Três Rios, RJ, CEP 25.804-090, com a presença de todos os demais membros da Diretoria e Presidente dos Conselhos de Administração e Fiscal, que foram, também, regularmente convocados para estarem presentes. Para presidir a Assembleia foram eleitos Presidente e Secretário, respectivamente, os Sr. Josimar Sales Maia e Alberto dos Santos Lavinas. Dando prosseguimento aos trabalhos e, contando com todos os convocados, o Presidente, agradecendo a presença de todos, passou para a leitura dos itens edital de convocação e deliberação da ordem do dia: item (1) - Tomar contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; item (2) - Balanço Patrimonial findos em 31 de dezembro de 2018; item (3) - Demonstração de Lucros e Prejuízos Acumulados findos em 31 de dezembro de 2018; item (4) - Demonstração do Resultado do Exercício findos em 31 de dezembro de 2018; item (5) - Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; item (6) - Demonstração do Fluxo de Caixa findos em 31 de dezembro de 2018; item (7) - Assuntos Gerais. Seguindo a ordem do dia o Presidente colocou em apreciação os itens: item (1) - Tomar contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras: Após analise dos documentos das demonstrações contábeis, adequadamente apresentados, anexo a esta Ata AGO, os Sócios da Cia. CODETRI, examinaram, discutiram e votaram as demonstrações financeiras, com base no parecer do Conselho Fiscal, Conselho de Administração e da Diretoria da CODETRI. Colocado à mesa a questão, foram discutidas e aprovadas por unanimidade pelos Sócios, as Demonstrações Financeiras de 2018. item (2) - Balanço Patrimonial findos em 31 de dezembro de 2018: O Presidente da Assembleia apresentou aos acionistas os documentos contábeis da CODETRI do exercício, com PARECER FAVORÁVEL do Conselho Fiscal, perfazendo o total do Ativo e Passivo em R$1.158.443,51 (Um milhão, e cento e cinquenta e oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e cinquenta e um centavos). Os Acionistas analisaram e, foi colocado em discussão e votação. E assim DELIBERARAM: Não havendo nenhuma ressalva, o Balanço Patrimonial findo em 31 de dezembro de 2018, foi APROVADO por unanimidade pelos Sócios da CODETRI. item (3) - Demonstração de Lucros e Prejuízos Acumulados findos em 31 de dezembro de 2018: O Presidente da Assembleia apresentou aos acionistas os documentos contábeis da CODETRI do exercício com um lucro encerrado em 31/12/2018 de R$ 85.163,70 (Oitenta e cinco mil, cento e sessenta e três reais e setenta centavos), com PARECER FAVORÁVEL do Conselho Fiscal. Os Acionistas analisaram e foi colocado em discussão e votação. E assim DELIBERARAM: Não havendo nenhuma ressalva, a Demonstração de Lucros e Prejuízos Acumulados findos em 31 de dezembro de 2018, foi APROVADA por unanimidade pelos Sócios da CODETRI. item (4) - Demonstração do Resultado do Exercício findo em 31 de dezembro de 2018: O Presidente da Assembleia apresentou aos acionistas os documentos contábeis da CODETRI do exercício, com PARECER FAVORÁVEL do Conselho Fiscal. Os Acionistas analisaram as Despesas e Receitas Operacionais, Despesas e Receitas Não Operacionais. Analisando ainda, o Resultado Antes da CSLL e IRPJ. A CODETRI obteve um lucro liquido no exercício findo em 31/12/2018 de R$ 85.163,70 (Oitenta e cinco ml, cento e sessenta e três reais e setenta centavos). Colocado em discussão e votação. E assim DELIBERARAM: Não havendo nenhuma ressalva, a Demonstração do Resultado do Exercício findos em 31 de dezembro de 2018, foi APROVADA por unanimidade pelos Sócios da CODETRI. iteam (5) - Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos: Os Sócios observando o interesse e a necessidade de fomentar, cada vez mais, a aquisição de áreas, bem como, atração de novas empresas, e a necessidade e obrigatoriedade de legalização das áreas pertencentes à CODETRI onde algumas áreas já foram vendidas e outras constam em seu ativo patrimonial, analisando o valor acumulado remanescente em 31/12/2018, em comum acordo decidem que não se faça a distribuição de lucros e dividendos no período e sugerem que se mantenha a aplicação até que surja a necessidade de atender os interesses, necessidades e obrigatoriedades da Cia. Assim, por unanimidade dos Sócios, aprovam o saldo remanescente. item (6) - Demonstração do Fluxo de Caixa findo em 31 de dezembro de 2018: O Presidente da Assembleia apresentou aos acionistas os documentos contábeis da CODETRI do exercício de 2018, com PARECER FAVORÁVEL do Conselho Fiscal. Os Acionistas analisaram e, foi colocado em discussão e votação. E assim DELIBERARAM: Não havendo nenhuma ressalva, a Demonstração do Fluxo de Caixa findo em 31 de dezembro de 2018, foi APROVADA por unanimidade pelos Sócios. item (7) - Assuntos Gerais: O Presidente da Assembleia solicita que se faça estudos de novas áreas para implantação de centros empresarias. Parabeniza os membros da Diretoria, bem como, os membros dos conselhos de Administração e Fiscal pela condução da CODETRI. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente deu por encerrada esta assembleia seguindo e assinadas por todos os presentes e por mim, Alberto dos Santos Lavinas, secretário da presente.

Josimar Sales Maia
Prefeito
Município de Três Rios

Alberto dos Santos Lavinas
Diretor do SAAETRI

DIRETORIA EXECUTIVA

Frederico Ferreira Salgueiro de Castro
Diretor Presidente

Antônio Magno Teixeira de Siqueira
Diretor de Administração e Finanças

Leandro Bazyli Holak
Diretor de Operações

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Ricardo Rocha Jacinto dos Santos

CONSELHO FISCAL
Presidente Nilce Vaz Antas
Presidente

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis em 31 de dezembro de 2018

1 – Contexto Operacional
A empresa Companhia de Desenvolvimento de Três Rios – CODETRI tem por objetivo:
· Executar, rever e atualizar os Planos Diretores dos distritos e condomínios industriais existentes em Três Rios e de outros que vierem a ser criados;

- Promover assistência aos empreendimentos que ajustarem aos Planos Diretores;
- Promover estudos tendo em vista o desenvolvimento equilibrado das áreas adjacentes aos distritos e condomínios industriais;
- Participar de entidades públicas e privadas, cujos projetos se ajustarem aos Planos Diretores, inclusive, mediante subscrição de capital;
- Promover a criação de entidades subsidiárias;
- Promover convênios, contratos ou acordos para atender ás suas finalidades;
- Promover a obtenção de financiamento internos ou externos, mediante a autorização expressa dos poderes Executivos e Legislativo;
- Providenciar, junto aos órgãos ou entidades públicas e privadas, o desenvolvimento de ações no interesse da execução dos Planos Diretores;
- Operar serviços e executar obras, diretamente ou por adjudicação, nos distritos e condomínios industriais;
- Fiscalizar a utilização das terras que vierem a serem desapropriadas pelo Executivo para constituírem propriedades da CODETRI, e das que vier a vender e proteger as áreas desocupadas e administrar as de uso comum;
- Vender, a qualquer título, ou arrendar imóveis integrantes do seu patrimônio;
- Pagar, com recurso próprio, imóveis desapropriados, para fins do dispositivo no artigo 1º da lei nº 2938, de 21 de junho de 2006;
- Propor a formulação, no âmbito da Secretaria Municipal a que estiver vinculada, da política de estímulo ao desenvolvimento das atividades industriais do Município;
- Exercer outras atividades, de sua exclusiva competência, necessárias ao cumprimento das suas atividades.

2 – Apresentações das Demonstrações Contábeis
As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis previstas na legislação societária brasileira.

3 – Principais Práticas Contábeis
3.1 – Resultados das Operações
O resultado é apurado pelo regime de competência de exercícios.

3.2 – Ativo e Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo
O Ativo é demonstrado pelos valores de realização e o Passivo pelos valores conhecidos ou calculáveis, incluindo, quando aplicáveis às variações monetárias, os rendimentos e encargos auferidos no exercício.

4 – Disponibilidades

	Valores em (R$)	
Descrição	2018	2017
· Caixa	335,78	2.439,47
· Banco Conta Movimento	76.567,53	194.698,61
Aplicações Financeiras	373.942,57	548.877,63
	450.845,88	746.015,71

5– Permanente
O imobilizado está apresentado como segue:

	Valores Líquidos (R$)	
Descrição	2018	2017
· Imóveis	597.945,89	687.518,56
· Móveis e Utensílios	15.737,66	15.737,66
· Telefone e instalações	229,90	229,90
· Equip. Sistema Informática	5.679,00	5.679,00
	619.592,45	709.165,12

6 – Patrimônio Líquido
6.1 – Capital
Em 31 de dezembro de 2017, o Capital Social era de R$ 1.093.586,00 (um milhão e noventa e três mil, quinhentos e oitenta e seis reais), e em 27 de dezembro de 2018 teve uma redução do Capital Social de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), ficando com o saldo final em 31 de dezembro de 2018 de R$ 993.586,00 (novecentos e noventa e três mil, quinhentos e oitenta e seis reais).

6.2 – Reserva legal
Em 31 de dezembro de 2017, o saldo da conta Reserva Legal era de R$ 428.704,48 (quatrocentos e vinte e oito mil setecentos e quatro reais e quarenta e oito centavos). No decorrer do ano houve um ajuste de períodos-base anteriores no valor de R$ 687,71 (seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos).
Em 27 de dezembro de 2018 houve uma Distribuição de Lucros no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e o saldo da conta Reserva Legal passou para R$ 28.016,77 (vinte e oito mil e dezesseis reais e setenta e sete centavos).

6.3- Lucro do exercício.
Em 31 de dezembro de 2018 o Lucro do exercício foi de R$ 85.163,70 (oitenta e cinco mil, cento e sessenta e três reais e setenta centavos).

BalançoPatrimonial(ValoresemReais)

Empresa COMPANHIADEDESENVOLVIMENTODETRESRIOS-CODETRI (0666) **Folha:** 00001
CNPJ/CPF: 08.492.490/0001-00
End.: PraçaSAOSEBASTIAO81-CENTRO-CEP:25804-080
Município: Três Rios **UF:** RJ **Emitidoem:** 13/02/2019
Período: JaneiroaDezembrode2018 **Datadoencerramento:** 31/12/2018

ATIVO		
ATIVOCIRCULANTE		
DISPONIVEL		
CAIXA		
CAIXA	335,78	335,78
BANCOSC/MOVIMENTO		
BANCO ITAU S/A	76.567,53	76.567,53
APLICACOESFINANCEIRAS		
APLIC. BCO ITAU	63.073,66	
BANCO ITAU S/A- CDB-DI	231.383,02	
ITAUVEST PLUS CURTO PRAZO FICF	79.485,89	373.942,57
VALORESA RECEBER		
CLIENTESDIVERSOS		
VIA CASA IND.DE MOVEIS LTDA	9.250,00	
ZAQUIEU ARQ. E CONST. LTDA	62.640,00	71.890,00
IMPOSTOSA RECUPERAR		
CONTRIBUICAOSOCIALESTIMATIVA	12.455,35	
IRPJ A COMPENSAR	1.500,99	
IRPJ ESTIMATIVA	13.641,55	
IRRF S/ APLICACOES	2.300,52	29.898,41
TOTALDOATIVOCIRCULANTE		552.634,29

ATIVO NÃO CIRCULANTE		
ATIVO REALIZAVÉL A LONGO PRAZO		
IMOBILIZADO		
EQUIP.SISTEMAS INFORMATICA	5.679,00	
IMOVEIS	597.945,89	
MOVEIS E UTENSILIOS	15.737,66	
TELEFONE E INSTALACOES	229,90	619.592,45
DEPRECIACAO AMORTIZ./EXAUSTAO		
FUNDO DEP. MOVEIS E UTENS.	(11.631,78)	
FUNDO DEP.EQUIP.SIST.INFORMA.	(2.151,45)	(13.783,23)
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE		605.809,22
TOTAL DO ATIVO		**1.158.443,51**

Balanço Patrimonial (Valores em Reais)

Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE TRES RIOS - CODETRI (0666) **Folha:** 00002

CNPJ/CPF: 08.492.490/0001-00

End.: Praça SAO SEBASTIAO 61 - CENTRO - CEP: 25804-080

Município: Três Rios **UF:** RJ **Emitido em:** 13/02/2019

Período: Janeiro a Dezembro de 2018 **Data do encerramento:** 31/12/2018

PASSIVO		
PASSIVO CIRCULANTE		
IMPOSTOS/TAXAS/CONTR.RECOLHER		
IMPOSTOS/TAXAS/CONTR.RECOLHER		
COFINS A PAGAR	1.671,03	
FGTS A RECOLHER	1.848,00	
I.R.R.F. A RECOLHER	1.869,10	
INSS A RECOLHER	9.179,02	
PIS A PAGAR	318,32	15.085,47
OUTROS IMPOSTOS		
C.S.L.L. ESTIMADA A RECOLHER	7.569,78	
CONTRIBUICAO SOCIAL A PAGAR	1.091,72	
IRPJ ESTIMADO A RECOLHER	1.943,42	10.604,92
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE		25.690,39
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
PASSIVO EXIGIVÉL A LONGO PRAZO		
CREDITOS PESSOAS LIG. (PF/PJ)		
RESERVA DE CUSTEIO	25.986,65	25.986,65
TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE		25.986,65
PATRIMONIO LIQUIDO		
CAPITAL SOCIAL		
CAPITAL SOCIAL	993.586,00	993.586,00
RESERVAS DE LUCROS		
RESERVA LEGAL	28.016,77	28.016,77
LUCRO EXERCICIO/PREJUIZO ACUM.		
LUCRO DO EXERCICIO		
LUCRO DO EXERCICIO	85.163,70	85.163,70
TOTAL DO PATRIMONIO LIQUIDO		1.106.766,47
TOTAL DO PASSIVO		**1.158.443,51**

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujo Ativo e Passivo estão uniformes na mesma importância de R$1.158.443,51.
(HUM MILHAO CENTO E CINQUENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E CINQUENTA E HUM CENTAVOS)
Ressalvando que a responsabilidade do profissional contabilista, ficará restrita apenas ao aspecto meramente técnico desde que reconhecidamente o perou com elementos dados e comprovantes fornecidos pela gerência da firma que se responsabiliza pela sua exatidão e veracidade, bem como pelos estoques considerados levantados pela referida gerência e sob sua total e exclusiva responsabilidade.

BalançoPatrimonial(ValoresemReais)

Empresa COMPANHIADEDESENVOLVIMENTODETRESRIOS-CODETRI (0666) **Folha:** 00003

CNPJ/CPF: 08.492.490/0001-00

End.: PraçaSAOSEBASTIAO81-CENTRO-CEP:25804-080

Município: Três Rios **UF:** RJ **Emitidoem:** 13/02/2019

Período: JaneiroaDezembrode2018 **Datadoencerramento:** 31/12/2018

Sobaspenasdalei,declaramosqueasinformaçõesaquicontidassãoverdadeirasenosresponsabilizamosportodaselas.

Três Rios - RJ / 31 DE DEZEMBRO DE 2018

NESIO ROBERTO DA SILVA
CONTABILISTA CRC: 038520/O-0
CPF: 333.611.697-04 RG: 042674044

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE TRES RIOS - CODETRI
FREDERICO FERREIRA SALGEIRO DE CASTRO
DIRETOR PRESIDENTE CPF: 123.045.717-86

DEMONSTRACAODORESULTADODOEXERCICIO(ValoresemReais)

Empresa COMPANHIADEDESENVOLVIMENTODETRESRIOS-CODETRI (0666) **Folha:** 00001

CNPJ/CPF: 08.492.490/0001-00

End.: PraçaSAOSEBASTIAO81-CENTRO-CEP:25804-080

Município: Três Rios **UF:** RJ **Emitidoem:** 16/04/2019

Período: JaneiroaDezembrode2018 **Datadoencerramento:** 31/12/2018

DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(95.804,18)	
DESPESAS TRIBUTARIAS	(3.289,32)	
DESPESAS OPERACIONAIS	(423.461,22)	
DESPESAS FINANCEIRAS	(13.531,50)	
RECEITAS FINANCEIRAS	40.269,22	
RECEITAS OPERACIONAIS	104.687,57	
RENDA EXTRAORDINARIA	14.084,55	
IMPOSTOS E TAXAS	(1.376,50)	
TOTAL ==========>		(378.421,38)
PROVISOES DE BALANCO		
OPERACIONAL		(378.421,38)
DESPESAS/RECEITAS NAO OPERACIONAIS		
RESULTADOS NAO OPERACIONAIS	508.343,13	
TOTAL ==========>		508.343,13
RESULTADO ANTES CSLL/IRPJ		129.921,75
PROVISAO P/CONTRIBUICAO SOCIAL	(16.784,27)	
PROVISAO P/ IMPOSTO DE RENDA	(27.973,78)	
LUCRO/(PREJUIZO)LIQUIDO DO PERIODO		85.163,70